

O avanço do estado penal no Brasil como herança do neoliberalismo norte americano: uma análise sob a ótica da criminologia crítica (*)

The advancement of the criminal state in Brazil as an inheritance of american neoliberalism: an analysis from perspective od critical criminology

El avance del estado penal en Brasil como herencia del neoliberalismo norteamericano: un análisis bajo la óptica de la criminología crítica

André Fernandes Gavazza¹

Marcelo Fernando Quiroga Obregon²

Sumário: Introdução. **1.** A criminologia crítica e os excluídos do sistema capitalista. **2.** O desmantelamento do Estado de bem-estar Social norte americano e o ideário neoliberal. **3.** As políticas

(*) Recibido: 28 setiembre 2018 | Aceptado: 10 junio 2019 | Publicación en línea: 1ro. julio 2019.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

¹ Aluno da Graduação do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória – FDV. andrefernandes14@gmail.com

² Doutor em Direitos e Garantias Fundamentais na Faculdade de Direito de Vitória - FDV, Mestre em Direito Internacional e Comunitário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Especialista em Política Internacional pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, Graduado em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo, Coordenador Acadêmico do curso de especialização em Direito Marítimo e Portuário da Faculdade de Direito de Vitória - FDV -, Professor de Direito Internacional e Direito Marítimo e Portuário nos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória - FDV. mfqobregon@yahoo.com.br

repressivas de segurança no Estados Unidos e a importação do estado penal no Brasil. – Considerações finais. – Referências.

Resumo: O presente artigo possui como objetivo a análise do avanço da repressão penal no Brasil a partir da importação de políticas penais norte americanas desenvolvidas em um momento de desmanche do Estado de bem-estar social e avanço do ideário neoliberal. O trabalho será guiado pela perspectiva da criminologia crítica acerca da construção da figura do crime do criminoso. Dessa forma, o estudo perpassará pela ideia de criminalização dos indivíduos e estratos sociais mais vulneráveis como forma de manutenção e reprodução de uma nova fase do sistema capitalista. Autores como Loic Wacquant, Alessandro Baratta e Michel Foucault foram os principais marcos teóricos do presente trabalho.

Palavras-chave: Estado penal, neoliberalismo, criminologia crítica.

Abstract: This article aims to analyze the progress of criminal repression in Brazil from the import of North American criminal policies developed at a time of dismantling the state of social welfare and advancement of neoliberal ideology. The work will be guided by the perspective of critical criminology about the construction of the crime figure of the criminal. In this way, the study will go through the idea of criminalizing the most vulnerable individuals and social strata as a way of maintaining and reproducing a new phase of the capitalist system. Authors like Loic Wacquant, Alessandro Baratta and Michel Foucault were the main theoretical frameworks of the present study.

Keywords: Criminal state, neoliberalism, critical criminology.

Resumen: El presente artículo tiene como objetivo el análisis del avance de la represión penal en Brasil a partir de la importación de políticas penales norteamericanas desarrolladas en un momento de caída del Estado de bienestar social y avance del ideario neoliberal. El trabajo será guiado por la perspectiva de la criminología crítica acerca de la construcción de la figura del 'crimen del criminal'. De esta forma, el estudio pasará por la idea de criminalización de los individuos y estratos sociales más vulnerables como forma de mantenimiento y reproducción de una nueva fase del sistema capitalista. Autores como Loic Wacquant, Alessandro Baratta y Michel Foucault fueron los principales hitos teóricos del presente estudio.

Palabras clave: Estado penal, neoliberalismo, criminología crítica.

Introdução

O sistema penal brasileiro se hipertrofia constantemente. A cada ano aumenta o número de presos no país, que já se tornou um dos maiores encarceradores do planeta.

Dessa maneira, devemos observar, por meio da perspectiva da criminologia crítica, que o crime, o criminoso e a prisão são estabelecidos historicamente a partir das necessidades de manutenção do *status quo* e, atualmente, para o fortalecimento da fase neoliberal do capitalismo.

Sendo assim, o trabalho foi dividido em três capítulos. No primeiro iremos estudar como é construída artificialmente a figura do criminoso, a partir do objetivo de reprodução do sistema capitalista. Posteriormente, no segundo capítulo, veremos como se deu o desmonte do Estado de bem-estar Social norte americano com o conseqüente avanço das políticas neoliberais. Por fim, no terceiro capítulo será estabelecida uma conexão entre as políticas penais repressivas dos Estados Unidos, difundidas internacionalmente, e o avanço do recrudescimento penal no Brasil.

Para guiar este trabalho a metodologia eleita foi a dialética. Com isto, o estudo será trabalhado tendo em vista que o objeto se encontra em constante transformação e inserido em seu contexto social.

Nesta perspectiva, a presente pesquisa objetiva contribuir com a análise criminológica do sistema penal brasileiro, sendo fruto de uma tendência política, econômica e social, compartilhada internacionalmente, de aumento da utilização da repressão penal como remédio para os efeitos colaterais do desamparo do estado à população mais frágil do organismo social.

1. A criminologia crítica e os excluídos do sistema capitalista

A análise do papel das prisões dentro de uma sociedade é um elemento central na própria compreensão dos cumprimentos de seus reais objetivos. Deste modo, enquanto foco de trabalho sendo a Criminologia Crítica, primeiramente deve ser analisado de que maneira esta corrente de pensamento se contrapõe aos discursos oficiais e de que forma ela interpreta o fenômeno da repressão.

Neste sentido, o discurso de legitimação do Direito Penal parte de um pressuposto de uma sociedade harmonizada e com indivíduos em condições de igualdade na perspectiva dos direitos. Ademais, o Direito penal é apresentado como instrumento de promoção da harmonia social, através da aplicação de sanções que possibilitariam a pacificação e a ordem social.³

Deste modo, ainda, a versão oficial de legitimação do Direito Penal seria a sua capacidade de, através da repressão das atitudes tidas como ilícitas, promover um receio coletivo da punição estabilizando as relações sociais. Portanto, em nenhum momento se estabelece, oficialmente, uma relação direta entre o Direito Penal e as desigualdades quanto ao acesso a bens materiais, uma vez que se parte do pressuposto que tais diferenças sociais não interfeririam na aplicação das penas.

A Criminologia Crítica, por sua vez, vem exatamente no sentido de negar os objetivos declarados da pena privativa de liberdade. Dessa forma, esta corrente de interpretação das questões criminais parte de uma análise materialista da história das penas privativas de liberdade⁴.

Nesta linha, o foco de estudo da Criminologia Crítica é primordialmente a forma como as desigualdades sociais se refletem no âmbito do Direito Penal, trazendo à luz o fato de que no decorrer da história, a partir do surgimento da pena privativa de liberdade, houve sempre um objetivo específico para a aplicação das prisões. Assim, entende-se que, no fim, a pena de prisão seria, sobretudo, uma forma de manutenção do *status quo*, na qual a pena privativa auxilia os interesses dos donos do capital.

Desta forma, não há, conforme esta vertente de pensamento, que se interpretar o crime como um elemento natural ao ser humano, segundo expõe Vera Malaguti Batista⁵:

A história da configuração do poder punitivo para a neutralização da conflitividade social estaria associada à formação do Estado a ao processo de acumulação de capital. O crime e seus tratamentos não se constituem em categorias ontológicas, morais ou “da natureza”. O sistema penal aprece então como constructo ou dispositivo relacionado à realidade econômica e social e às relações de força presentes no modo de produção capitalista.

³ GUIMARÃES, C. **Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista**: do que se oculta(va) ao que se declara. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2008. p. 17.

⁴ GUIMARÃES, C. **Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista**: do que se oculta(va) ao que se declara. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2008. p. 18.

⁵ BATISTA, Vera Malaguti. **A questão criminal no Brasil contemporâneo**. Revista Margem Esquerda: ensaios marxistas. São Paulo, v. n. 8. p. 37-41, nov. 2006. p. 37.

Neste diapasão, a pena privativa de liberdade para a Criminologia Crítica, cumpre um papel fundamental para a manutenção das relações socioeconômicas vigentes. Portanto, não se trata de coibir as práticas delituosas como forma de proteger a ordem social, mas sim, resguardar as condições privilegiadas dos grupos econômicos mais favorecidos.

Ademais, incide, nesta perspectiva, a ideia de que práticas criminosas tratam-se de escolhas estabelecidas por aqueles que estão no poder e são responsáveis pelas decisões políticas. Sendo assim, as classes dominantes são responsáveis por classificarem condutas e pessoas como criminosas utilizando o sistema penal como um eficaz instrumento a seu favor.

Neste sentido, Michel Foucault, na obra *Vigiar e Punir* expõe a sua tese, de que a burguesia, responsável pela ocupação dos mais altos cargos estatais, entre eles o próprio papel legislativo, cria mecanismos legais capazes de fazer a lei pesar muito mais para os pobres do que para os ricos. Esta diferença ocorre pelo estabelecimento de dois tipos de ilegalidades, de bens, praticadas pelos mais pobres, e de direito, utilizada pela burguesia⁶.

A ilegalidade dos bens foi separada da ilegalidade dos direitos. Divisão que corresponde a uma oposição de classes, pois, de um lado, a ilegalidade mais acessível às classes populares será a dos bens – transferência violenta das propriedades; de outro a burguesia, então, se reservará a ilegalidade dos direitos: a possibilidade de desviar seus próprios regulamentos e suas próprias leis; de fazer funcionar todo um imenso setor da circulação econômica por um jogo que se desenrola nas margens da legislação – margens previstas por seus silêncios, ou liberadas por uma tolerância de fato. E essa grande redistribuição das ilegalidades se traduzirá até por uma especialização dos circuitos judiciários; para as ilegalidades de bens – para o roubo – os tribunais ordinários e os castigos; para as ilegalidades de direitos – fraudes, evasões fiscais, operações comerciais irregulares – jurisdições especiais com transações, acomodações, multas atenuadas, etc. A burguesia se reservou o campo fecundo da ilegalidade dos direitos. E ao mesmo tempo em que essa separação se realiza, afirma-se a necessidade de uma vigilância constante que se faça essencialmente sobre essa ilegalidade dos bens.

Dessa forma, Foucault demonstra que, na realidade, as classes inferiores na pirâmide social não cometem mais crimes do que as classes mais abastadas. Mas sim, a posição privilegiada da classe dominante faz com que os crimes mais próximos da realidade dos pobres, como o roubo, o furto e o tráfico, sejam mais perseguidos, na criminalização primária e secundária, do que os crimes cometidos pelos mais ricos, como o peculato e a corrupção passiva, mesmo que estes sejam muito mais danosos para o organismo social.

⁶ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*: nascimento da prisão. 10. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993, p. 107.

Sendo assim, a desigualdade econômica, de forma evidente, se reflete também na ocupação dos cargos de poder. Por isso, o controle da criminalidade violenta ou dos crimes patrimoniais sem violência é o principal foco do Estado penal exatamente porque seleciona com facilidade o extrato social que será perseguido pelo sistema penal.

Neste sentido, não importa, no plano prático a lesividade do crime perante a sociedade, uma vez que crimes financeiros seriam, sem dúvidas, mais impactantes socialmente do que um crime com no máximo algumas vítimas identificáveis. Porém, o tratamento de cada crime, pela lógica da Criminologia crítica, somente está relacionado ao indivíduo mais propenso de cometê-lo.

Assim, os mais pobres, privados de melhores condições materiais, estão estruturalmente afastados da possibilidade de cometerem grandes crimes financeiros. Entretanto, pela sua condição social, os crimes patrimoniais, como furto e o roubo, são acessíveis e passíveis de serem cometidos.

Desta forma, aparece um dos elementos primordiais na construção da Criminologia Crítica, que é a teoria do *Labelling Approach* ou teoria da Reação Social. Esta teoria, aprimorada por Alessandro Baratta, trata do crime como escolha política ao contrário do caráter ontológico atribuído pela criminologia tradicional.

Assim sendo, a teoria do *Labelling Approach* ou da reação social, é um aspecto central para a criação de um novo paradigma acerca do crime e do criminoso, uma vez que trabalha com a ideia de que não existe indivíduo que seja biologicamente inclinado a cometer crimes ou que o crime seja um ato de livre arbítrio que é capaz de mostrar uma decadência moral do autor.

Por isto, o crime, na realidade, é fruto de uma escolha política que realiza um “etiquetamento” nos indivíduos que o Estado pretende criminalizar. Desta maneira, uma pessoa ou um grupo será tido como criminoso se aqueles responsáveis pela criminalização em primeiro e segundo grau assim necessitarem⁷.

Portanto, não existe indivíduo ou comportamento que seja naturalmente criminalizável. Mas sim, existe um interesse político e econômico de que determinado tipo de conduta seja vista como crime, ou seja, tanto aquilo que será considerado crime como aquele visto como criminoso, são frutos de uma escolha governamental.

⁷ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e crítica do direito penal** - Introdução à sociologia do Direito Penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan. 2011. p. 90.

Sendo assim, Alessandro Baratta⁸ compreende a visão da Criminologia Crítica acerca do crime e do criminoso da seguinte forma:

Na perspectiva da criminologia crítica a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e de determinados indivíduos, mas se revela, principalmente, como um status atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas. A criminalidade é – segundo uma interessante perspectiva já indicada nas páginas anteriores – um “bem negativo”, distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema sócio-econômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos.

Neste diapasão, é fortalecida a ideia de que a pena privativa de liberdade, ao longo do tempo, é utilizada para atender diferentes interesses das classes dominantes. Logo, existem períodos que se encarcera mais e por mais tempo e outros que acontece o inverso. Esta própria modificação demonstra que o grau de rigor estatal está intimamente ligado ao período histórico do capitalismo.

Por esta linha de pensamento materialista, o Estado se consolida a partir da ideia de manutenção das desigualdades sociais e age, quando necessário, para interromper qualquer tipo de mudança que seja maléfica aos olhos do capital.

Com isso, a prisão exerce o papel de instrumento ideológico de supressão de direitos e aumento da discrepância social para atender necessidades lucrativas de grupos economicamente superiores. Desse modo, qualquer outra função oficialmente exposta, que trate de benefícios sociais provindos da pena privativa de liberdade é rechaçada veementemente pela Criminologia Crítica, pois, evidentemente a desigualdade e os distúrbios provindos do capitalismo são gerenciadas pelo sistema penal.

2. O desmantelamento do Estado de bem-estar social norte americano e o ideário neoliberal.

A partir de estudos de Loic Wacquant⁹, é possível observar elementos essenciais na compreensão da mudança da lógica social e penal nos Estados Unidos da América a partir das últimas décadas do século XX. Dessa forma,

⁸ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e crítica do direito penal** - Introdução à sociologia do Direito Penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan. 2011. p. 161.

⁹ WACQUANT, L. **As prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 12.

é possível retirar da conjuntura norte americana o entendimento acerca do recrudescimento penal e arrocho das políticas sociais no país, que posteriormente foram exportadas para, principalmente, a Europa e a América Latina.

Neste sentido, de forma mais intensa a partir dos anos 80, no governo de Ronald Reagan, houve uma vertiginosa queda do investimento americano em políticas sociais, passível de ser observada em números, que demonstram, com clareza, o dismantelamento de uma organização social que pretendia atender às necessidades de sua população mais carente e, que, gradativamente foi abandonando os indivíduos mais vulneráveis a própria sorte

Desta maneira, Loic Wacquant¹⁰ expõe números que explicam a derrocada de um estado de bem-estar social, por exemplo, no que diz respeito ao amparo aos indivíduos desempregados, e o avanço de políticas neoliberais:

Estado caritativo estadunidense reduziu continuamente seu campo de intervenção e comprimiu seus modestos orçamentos, a fim de satisfazer o explosivo aumento das despesas militares e a redistribuição das riquezas dos assalariados em direção às empresas e as frações afluentes das classes privilegiadas. Essa política chegou a tal ponto que a “guerra contra a pobreza” foi substituída por uma guerra contra os pobres, transformados em bodes expiatórios de todos os grandes males do país e agora intimados a assumir a responsabilidade por si próprios, sob pena de se verem atacados por uma batelada de medidas punitivas e vexatórias, destinadas, se não a reconduzi-los ao estreito caminho do emprego precário, pelo menos a minorar suas exigências sociais e, por conseguinte, sua carga fiscal.

[...] O recuo do Estado caritativo estadunidense operou-se numa larga frente e não poupou o domínio privilegiado da proteção social. Em 1975, o esquema do seguro-desemprego instaurado pelo Social Security Act de 1935 cobria 76% dos assalariados que haviam perdido seus empregos. Em 1980, esses números haviam caído para um em dois, devido às restrições administrativas aprovadas pelos governos estaduais e à proliferação dos empregos "contingentes"; em 1995, as cifras aproximavam-se de um trabalhador em três. Enquanto a proteção encolhia, o valor médio real dos benefícios do desemprego ficou estagnado por 20 anos em US\$185 por semana (em dólares constantes de 1995), desembolsados por apenas 15 semanas, fazendo com que mais pessoas desempregadas recebam auxílio da assistência social, mas numa faixa de rendimentos que as coloca muito abaixo da linha da pobreza.

Ademais, em diversas outras áreas de relevância social houve reduções de investimento ao longo das décadas de 80 e 90, tais como: a verba destinada às

¹⁰WACQUANT, L. **Punir os Pobres**: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 2. ed. Col. Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003. p. 96-101.

mães sem recursos; construção de alojamentos sociais e programas de reintegração de desempregados¹¹.

Dentro deste contexto de abandono de políticas públicas, o governo estadunidense, além de reduzir os investimentos, optou por uma estratégia de vinculação dos programas sociais à submissão a um emprego, de qualquer tipo. Desta forma, os indivíduos para que pudessem obter um auxílio estatal deveriam estar dispostos a aceitarem qualquer condição de trabalho que lhe fosse oferecida.

Compreendendo logicamente que as pessoas e as famílias dependentes de programas sociais, são, em geral, indivíduos sem qualificação suficiente para serem absorvidos pelo mercado de trabalho, a necessidade de estar empregado associado com o baixo custo da mão de obra, acaba por gerar uma grande massa de novos trabalhadores que são contratados para empregos precarizados e mal remunerados, enquanto as empresas contratantes aproveitam o baixo custo do trabalho.

Sendo assim, é possível verificar não somente uma diminuição do Estado em questões primordiais, mas também, uma intervenção em prol do aumento do lucro das grandes empresas através da obrigação do trabalho para quem recebe assistência social e a consequente redução de custos do empregador.

É importante ressaltar, dentro desta perspectiva de encolhimento do Estado de bem-estar social (*Welfare*) e a sua substituição pelo (*workfare*) que condiciona os benefícios sociais ao trabalho. Neste sentido, não se trata somente de medidas econômicas tomadas com o pretexto de alavancar o país economicamente. Pelo contrário, a legitimação das medidas gradativas que dissolveram as políticas sociais nos Estados Unidos se deu por meio de uma série de discursos que associavam a crise econômica do país ao público alvo das assistências sociais.

Desta forma, diversas obras acerca dos problemas sociais começaram a ser lançadas, financiadas por um *think tank*, instituto que se propõem a dar soluções para questões sociais, denominado Manhattam Institute. Neste sentido, um autor em especial teve destaque no governo de Ronald Reagan, o cientista político Charles Murray. Dentre seus trabalhos, tiveram destaque, principalmente, dois livros: *Losing Ground* de 1984 e *The Bell Curve: Intelligence and Class Structure in American Life* de 1994 e escrito em parceria com Richard Herrnstein¹².

¹¹ WACQUANT, L. **Punir os Pobres**: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 2. ed. Col. Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003. p. 97-102.

¹² WACQUANT, L. **As prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 22.

Primeiramente, em *Losing Ground*, livro que serviu de guia para o governo americano durante os anos 80, Charles Murray apresenta teses de que, na realidade, as políticas sociais de apoio aos mais necessitados é o principal motivo de estagnação da economia norte americana. Isto porque, segundo o autor, a assistência social seria a responsável por criar uma massa de indivíduos que não estão dispostos ao trabalho, ou seja, moralmente inaptos, e que perpetuam a pobreza ao viverem da caridade estatal¹³.

Posteriormente, Charles Murray, em *The Bell Curve: Intelligence and Class Structure in American Life*, juntamente com Hernstein, apresentam um estudo pseudocientífico, na qual, a desigualdade social e a criminalidade estão diretamente ligadas ao quociente intelectual dos indivíduos. Dessa forma, restaria a pobreza e a prática de crimes para aqueles que fossem inferiores intelectualmente, não podendo ser justificado, portanto, o investimento estatal em auxílio para estas pessoas¹⁴.

Como pode ser observado, em ambas as obras há um forte caráter racista, no que se refere à culpabilização do próprio indivíduo, seja por preguiça ou por incapacidade intelectual, de estar em uma situação de pobreza. Sendo assim, as desigualdades sociais não seriam nada menos do que a própria exteorização das diferenças cognitivas entre os indivíduos e, por isso, as políticas de assistência social somente seriam capazes de prejudicar o país economicamente.

Neste sentido, um ponto central é o entendimento de que, foi necessário uma mudança não somente no campo econômico, mas também na percepção da sociedade sobre si mesma, para que fosse possível para o governo norte americano realizar a supressão do Estado de bem estar social para um Estado de trabalho forçado.

Dessa maneira, é evidente que ao moldar as percepções dos indivíduos, e repassar a culpa das desigualdades sociais, que anteriormente eram vistas como resultado das privações materiais, para as próprias vítimas da pobreza, é possível diminuir o Estado Caritativo com legitimação da sua própria população.

Não obstante, a fundamentação oficial recorrente para a troca do Welfare para o Workfare, é que, o trabalho obrigatório como critério para o recebimento de auxílio governamental seria uma forma de inculcar a virtude do trabalho naqueles indivíduos que antes eram vistos como ociosos. Contudo, o discurso oficial, por óbvio, nunca mencionou as vantagens para

¹³ WACQUANT, L. **As prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 22.

¹⁴ WACQUANT, L. **As prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 24.

as grandes empresas da formação de uma nova massa de trabalhadores sub remunerados.

Sendo assim, através de um discurso crítico da ajuda aos mais pobres, o desmantelamento do Estado de bem-estar social se tornou realidade, porém, como não poderia ser diferente, trouxe fortes consequências sociais. Dessa forma, Wacquant¹⁵ expõe o resultado da retirada de investimentos do Estado em âmbitos sensíveis socialmente:

As consequências do recuo do estado caritativo não são difíceis de adivinhar. No final de 1994, malgrado dois anos de sólido crescimento econômico, o escritório de recenseamento anunciava que o número de pessoas pobres nos Estados Unidos ultrapassava 40 milhões de pessoas, ou seja, 15% da população do país, a taxa mais elevada registrada em uma década. No total, uma família Branca em dez e um lar afro-americano em três viviam abaixo da "linha da pobreza" federal.

[...]Em 1991, 14% das famílias estadunidenses recebiam menos de 40% da renda média nacional, contra 6% na França e 3% na Alemanha.

[...]A degradação das condições de emprego, a diminuição dos contratos de trabalho, queda nos salários reais e o estreitamento das proteções coletivas oferecidas à classe trabalhadora estadunidense no decorrer do último quartel do século XX foram acompanhados pelo avanço irresistível do assalariamento precário. [...]Hoje, um em três trabalhadores estadunidenses ativo é um assalariado fora dos padrões. E esse trabalho instável deve ser claramente entendido como uma forma perene de subemprego, solidamente enraizada na nova paisagem socioeconômica do país e que tende a se ampliar.

[...]Não foi por acaso que precarização dos empregos afetou primeiro e mais seriamente as mulheres, os trabalhadores mais jovens os mais velhos e, finalmente, os negros e os latinos sem qualificação, que vivem no coração das cidades, para quem ela se traduziu numa regressão social sem precedentes: corte draconiano nos rendimentos e queda no padrão de vida [...]ruptura nas relações sociais no trabalho, desqualificação dos empregos e perda quase total de controle sobre sua atividade.

Neste diapasão, conforme exposto, é evidente que a transformação do Estado de bem-estar social em um estado neoliberal, que deixa os seus indivíduos mais vulneráveis desamparados e sem perspectivas, tem como consequência o aumento de revoltas e desordens pela cidade.

Entretanto, na contra mão da sua nova política econômica de não intervencionismo e liberdade de mercado, o Estado norte americano, traz como solução para a conflitualidade social a sua face mais pesada e severa,

¹⁵ WACQUANT, L. **Punir os Pobres**: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 2. ed. Col. Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003. p. 103-107.

combatendo problemas sociais derivados de sua própria omissão, com o remédio do sistema penal.

Sendo assim, Wacquant¹⁶ denomina de Estado Centauro aquele que tem, para os mais ricos, uma face que prega a liberdade econômica, a autonomia privada e a preponderância da livre iniciativa, enquanto para os mais pobres, vítimas da destruição do bem-estar social, resta a face autoritária, que pune e encarcera em massa aqueles que eventualmente não sejam submissos ao nosso contexto socioeconômico de precarização do trabalho.

3. As políticas repressivas de segurança no Estados Unidos e a importação do estado penal no Brasil

A ocorrência da hipertrofia penal é simultâneo e gradual assim como a própria retirada dos investimentos de programas sociais. Sendo assim, os dois movimentos são concomitantes, pois, sem alavancar a repressão policial a transformação econômica e ideológica da sociedade seria inviável. Isto porque, as contradições inerentes a um Estado liberal que propaga a ideia de que basta querer para conseguir, necessita do aparelho de força estatal para neutralizar o excedente indesejado de indivíduos, pobres e sem perspectivas geradas pelo próprio sistema econômico.

Neste contexto de necessidade do aumento da repressão para esconder os problemas sociais decorrentes da ausência do Estado, surgem, durante as décadas de 80 e 90 teorias criminológicas conservadores que, primeiramente nos Estados Unidos e posteriormente na Europa e América Latina, ganham grande destaque.

Desta maneira, entre as principais teorias destaca-se a que ficou conhecida como “Teoria das Janelas Quebradas”. Criada por James Q. Wilson, famoso criminólogo conservador, a experiência conclui que, para que não ocorra grandes crimes é necessário repreender com rigor as pequenas incivildades e desordens cotidianas.

Sendo assim, ao demonstrar efetividade e rigor no combate aos pequenos delitos, a pretensa teoria entende que o Estado passa a sensação de que está presente e que, portanto, não será conivente com qualquer tipo de criminalidade.

¹⁶ WACQUANT, L. **Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente**. Cad. CRH, Salvador, v. 25, n. 66, p. 505-518, Dec. 2012. disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792012000300008&lng=en&nrm=iso>. acesso em 05 de junho de 2017.

É importante observar, como dito anteriormente, que no seio do discurso legitimador do dismantelamento do Estado de bem-estar social, está presente a ideia de que o Estado Caritativo é responsável por criar uma massa de indivíduos ociosos e dependentes do Estado, causando a perpetuação da pobreza.

Assim sendo, ao se analisar a “Teoria das Janelas Quebradas”, fica visível o desejo de alterar a imagem do Estado que tem como função auxiliar os pobres, para um Estado que não irá permitir qualquer tipo de desordem, ou seja, a disciplina como elemento central da nova forma de governo. Deste modo, em uma interpretação monolítica do fenômeno americano, as políticas criminais repressivas estão diretamente relacionadas com a nova maneira que o Estado enxerga os indivíduos necessitados.

Esta teoria foi adotada pela polícia de Nova York, na figura de William Bratton, chefe da polícia municipal, a partir dos anos 90. Não sendo um fenômeno isolado, a “Teoria das Janelas Quebradas” faz parte de uma ideia maior de repressão denominada de “Tolerância Zero”. Nesta, além do fortalecimento do rigor policial com os pequenos delitos, há o aumento do efetivo policial e uma melhora nos meios de comunicação de crimes visando um rápido combate da polícia aos delitos de menor gravidade¹⁷.

Dessa forma, a expectativa do chefe de polícia seria passar a ideia de que o Estado policial se mantém, a partir de então, atento a tudo que ocorre na cidade, estando no menor tempo possível no local da ocorrência. A intenção seria reafirmar a eficiência da corporação policial, sendo isto, sobretudo, uma maneira de pressionar aqueles indivíduos, em geral, de bairros pobres, a aceitarem as sub oportunidades de emprego que lhe são oferecidas para não acabar caindo nas mãos do sistema penal.

Neste sentido, é evidente que dentro da lógica da política criminal de “tolerância zero” os alvos da polícia são muito bem delimitados. O rigor do estado penal, no contexto de destruição do estado de bem-estar social, vai no sentido de perseguir quem antes era auxiliado pelo Estado e agora, na lógica neoliberal, é um empecilho para o desenvolvimento da economia nacional, ao não se submeterem a trabalhos mal remunerados e insalubres e cometerem crimes, sobretudo, patrimoniais.

Nesta linha, Claudio Guimarães¹⁸ reafirma o objetivo da “tolerância zero” da mutação do Estado social para o Estado penal:

¹⁷ WACQUANT, L. **As prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 26.

¹⁸ GUIMARÃES, C. **Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista: do que se oculta(va) ao que se declara**. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2008. p. 162.

[...]imperioso que se advirta que a tolerância zero, termo que é comumente utilizado para designar tal política de encarceramento massivo, só é aplicada, efetivamente, a determinadas infrações e contra determinados grupos sociais, em nenhum momento se cogitando de endurecer-se as ações do sistema penal no âmbito dos crimes de colarinho branco, de malversação do dinheiro público, de fraudes em licitações, de lavagem de dinheiro, entre outros delitos afetos às classes sociais não vulneráveis.

Destarte, o objetivo final de uma nova política criminal voltada para a repressão total, não seria, sem dúvidas, o combate unicamente ao crime. Como observado por Claudio Guimarães, a “tolerância zero” somente se aplica aos grupos mais vulneráveis socialmente e as práticas combatidas são exatamente aquelas pertencentes, em regra, a estes grupos. Não ocorre, por parte da polícia a mesma efetividade no combate a crimes relacionados às classes mais abastadas.

O fundamento da repressão total, na realidade, é convencer por meio da força os grupos que anteriormente, pela sua condição de pobreza, recebiam ajuda do Estado, sem maiores contraprestações, a aceitarem de forma pacífica as novas condições econômicas que sabidamente são prejudiciais às classes mais fragilizadas.

O que é claro, portanto, é uma visão de que não seria os problemas sociais decorrentes de um Estado neoliberal promotor de desigualdades sociais que fomenta conflitos urbanos e a criminalidade violenta, mas sim, a aparente ausência de repressão policial, que, em tese, durante os anos de bem-estar social, se omitia dos casos menores e, por conseguinte, incentivava o crescimento das criminalidades de maior impacto.

Obviamente, a partir da perspectiva do governo, transmitir esta imagem do crime como resultado conjunto do sujeito deteriorado moralmente por anos de auxílio estatal e de falta de repressão da polícia. Portanto, retira do Estado a responsabilidade por desempregar os indivíduos mais pobres, privilegiando os grupos econômicos mais poderosos ao criar mecanismos de trabalho forçado, mão de obra barata e, para os subversivos, restando apenas o sistema penal como destinação final.

O discurso da chamada “tolerância zero” como forma mais eficaz de combater a criminalidade, depois de implementada em Nova York, embora nunca tenha sido comprovada, ganhou notoriedade em diversas partes do mundo. O Manhattan Institute, o mesmo que promoveu o lançamento e a difusão das obras controversas de Charles Murray, passou ao final da década de 90 a promover a divulgação de tal política criminal¹⁹.

¹⁹ WACQUANT, L. **As prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 30.

Deste modo, alguns países da América Latina estão entre aqueles que adotaram esta política criminal repressiva como forma de combater a criminalidade. Entre estes países latino-americanos está o Brasil, que, a partir da década de 90 também vivenciou a sua experiência particular com o neoliberalismo.

É imprescindível destacar que a partir da década de 90, no governo de Fernando Collor de Mello o Brasil passou a se alinhar às transformações neoliberais que cresciam nos Estados Unidos e na Europa. Assim, houveram mudanças no Estado brasileiro no sentido de se abrir para o mercado internacional e diminuir a participação do Estado na economia, principalmente por meio de privatizações²⁰.

A reforma neoliberal no Brasil, assim como em outras partes do mundo, prossegue na crença de que a auto regulação do mercado é capaz de suprir as necessidades sociais, que, anteriormente, eram entendidas como obrigação do Estado.

Ademais, a implementação das políticas neoliberais no país trouxeram consequências perversas para a classe trabalhadora do Brasil. Neste sentido, a problemática saída do Estado de áreas vitais para a coletividade nacional em prol de fortalecer grandes grupos econômicos, significou, como explicitado por Bering e Boschetti²¹:

[...]a entrega de parcela significativa do patrimônio público ao capital estrangeiro, bem como a não obrigatoriedade das empresas privatizadas de comprarem insumos no Brasil, o que levou ao desmonte de parcela do parque industrial nacional e a uma enorme remessa de dinheiro para o exterior, ao desemprego e ao desequilíbrio da balança comercial. Diga-se, o inverso de tudo que foi anunciado: o combate às crises fiscais e o equilíbrio das contas públicas nacionais.

Portanto, o avanço da desregulamentação do mercado no país se mostrou nociva para a população do Brasil, sobretudo, os mais pobres. Nesta lógica, houve aumento do desemprego estrutural, desempregando jovens, adultos e maiores de 50 anos, além da desestruturação do mercado de trabalho,

²⁰ FELETTI, Vanessa Maria. **Vende-se segurança**: a relação entre o controle penal da força de trabalho e a transformação do direito social à segurança em mercadoria. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014. p. 76

²¹ BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. B. **Política Social**: fundamentos e História. São Paulo: Cortez, 2007. p. 153.

responsável por diminuir os salários, aumentar o desemprego, restando apenas trabalhos precarizados e mal remunerados²².

Dessa forma, como consequência do desemprego estrutural e da precarização do trabalho cria-se um abismo ainda maior entre os mais ricos e os mais pobres. Neste sentido, deve-se compreender qual é o papel do sistema penal em um momento socioeconômico conturbado, principalmente para os mais pobres, considerando a perspectiva da Criminologia Crítica de que a prisão serve para a manutenção da ordem econômica vigente.

Desta maneira, Maria Feletti²³, expõe a problemática causada pela exclusão social decorrente do avanço neoliberal no país que cria uma massa de indivíduos que se tornam improdutivos e, sem renda, inadequados para uma sociedade consumista.

[...]observamos que o resultado da fase neoliberal do capital no Brasil é a geração de uma grande massa de não-consumidores, os quais passam a ser representados como inúteis. Essa representação das frações mais empobrecidas da classe dos trabalhadores como inúteis ou excluídos faz parte, [...] do discurso ideológico da burguesia, pois não há ser humano nem fora do processo produtivo, mesmo que sua função seja estar formalmente desempregado para garantir os baixos salários dos que formalmente trabalham; nem inútil ao capital, mesmo que sua função seja estar dentro de um presídio para garantir a ocupação daquela vaga (de preferência privada) ou sua ausência da rua e das estatísticas de desemprego, por exemplo. Porém, haverá uma outra função para esses “inúteis”, [...]principalmente no que tange a responsabilidade por prover segurança para os cidadãos.

Portanto, a consequência social mais impactante das práticas de livre mercado desregulado no país, é o aumento da massa de população que, por não conseguir se encaixar no modelo neoliberal, é excluída não somente dos postos de emprego, mas também do consumo, o que no atual estágio do capitalismo os tornam “inúteis”.

Isto porque, dentro da atual lógica de diminuição do valor da mão-de-obra através da precarização do trabalho, e menor regulação do mercado pelo Estado, o lucro a todo custo passa a ser o objetivo primordial das grandes empresas. Porém, a partir do momento em que uma massa de indivíduos é

²² POCHMANN, Marcio. **Velhos e novos problemas do mercado de trabalho no Brasil**. Disponível em: <<http://revistas.fee.tche.br/index.php/indicadores/article/viewFile/1297/1665>>. v. 26, n. 2, 1998. Acesso em: 25 de abril de 2017. p. 129.

²³ FELETTI, Vanessa Maria. **Vende-se segurança: a relação entre o controle penal da força de trabalho e a transformação do direito social à segurança em mercadoria**. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014. p. 73.

impossibilitada de ser consumidora, ela deixa de fazer parte do grupo de interesse dos grandes capitalistas.

Sendo assim, o Brasil, tentando acompanhar a tendência ocidental, começou a diminuir o Estado através de privatizações e a abrir o seu mercado para as empresas internacionais.²⁴ Ademais, não somente no aspecto econômico, mas também, na segurança pública, o Brasil importou do neoliberalismo americano a ideia de repressão total como sinônimo de eficiência policial. Wacquant discorre sobre um episódio ocorrido em Brasília²⁵

Em janeiro de 1999, depois da visita de dois altos funcionários da polícia de Nova York, o novo governador de Brasília, Joaquim Roriz, anuncia a aplicação da "tolerância zero" mediante a contratação imediata de 800 policiais civis e militares suplementares, em resposta a uma onda de crimes de sangue do tipo que a capital brasileira conhece periodicamente. **Aos críticos dessa política que argumentam que isso vai se traduzir por um súbito aumento da população encarcerada, embora o sistema penitenciário já esteja à beira da explosão, o governador retruca que bastará então construir novas prisões.**

É visível o aumento exponencial de presos no país. Desta forma, conforme consta em relatório divulgado pelo Ministério da Justiça, entre 1990 e 2014 houve um aumento absoluto de mais de 517 mil presos no Brasil.

Ademais, o aumento é constante, indicando a tendência hipertrofia do sistema penal brasileiro. A tabela abaixo indica o total de presos ano a ano, de 1990 a 2014.²⁶

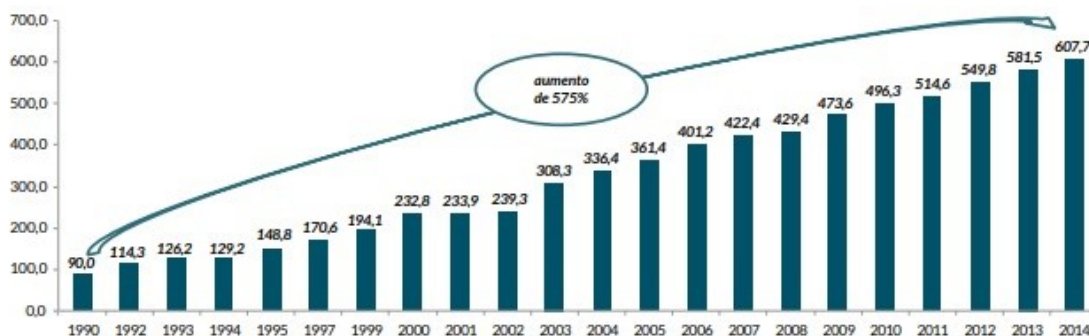
²⁴ MARTINEZ, E.; Oliveira. T. **Políticas neoliberais na américa latina: uma análise comparativa dos casos no brasil e chile**. Revista de Estudos Internacionais, v.7, n.1. 2016. Disponível em: <<http://www.revistadeestudosinternacionais.com/uepb/index.php/rei/article/viewFile/190/pdf>>. Acesso em: 10 de maio de 2017.

²⁵ WACQUANT, L. **As prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 31.

²⁶ BRASIL. Ministério da Justiça. **LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS INFOPEN - JUNHO DE 2014**. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2018.

3.2. POPULAÇÃO PRISIONAL BRASILEIRA¹³

Figura 4. Evolução das pessoas privadas de liberdade (em mil)



Fonte: Ministério da Justiça – a partir de 2005, dados do Infopen/MJ

Como está exposta, a ideia adotada também no Brasil, é a de que o remédio para os problemas sociais é o sistema penal absoluto. Assim, a banalização das prisões se torna, também no Brasil, um dos elementos maiores do avanço neoliberal implantado no país. Porém, como um fenômeno natural do neoliberalismo, as consequências sociais desta nova modalidade socioeconômica de desprezo aos mais pobres e sustentação de um mercado desregulamento são cruéis.

Neste diapasão, o fenômeno americano que, principalmente a partir das décadas de 80 e 90, se propôs através de discursos pseudocientíficos, mudanças econômicas e aumento do rigor policial, significou a quebra de um Estado de Bem-estar social e crescimento do Estado Penal.

Sendo assim, a experiência americana de desmantelamento do Estado Caritativo e a sua transformação em um Estado de trabalho forçado, controlando os necessitados de auxílio por meio do sistema penal, se tornou o mais importante passo de consolidação do fenômeno de recrudescimento penal, não apenas nos Estados Unidos, mas em boa parte do mundo, incluindo o Brasil.

Considerações finais

Vimos no decorrer deste artigo, primeiramente, a forma como a vertente da Criminologia Crítica interpreta os fenômenos sociais acerca do crime e do criminoso. Desta forma, destaca-se que, nesta ótica, é realizado um “etiquetamento” dos indivíduos que serão criminalizados e perseguidos pelo sistema penal.

Neste sentido, não se trata o Direito Penal, como defende uma visão tradicionalista, de uma ferramenta para preservar a harmonia social. Pelo contrário, a pena privativa de liberdade cumpre a função de manter o status quo, e proteger os interesses daqueles que dominam o capital.

É desta forma que trata Michel Foucault acerca da diferença das ilegalidades de bens e de direito. As criminalidades mais associadas à realidade dos mais pobres, como o furto e o roubo, são perseguidas de forma mais intensa do que os crimes associados aos mais ricos, ou seja, crimes majoritariamente contra a administração pública e a ordem tributária.

A partir desta concepção de que a criminalização varia de acordo com os interesses capitalistas, passamos a observar como a derrocada do Estado de Bem-estar Social norte-americano contribuiu para o crescimento do aprisionamento, especialmente de negros e pobres.

Seguindo uma narrativa criada pelos intelectuais neoconservadores dos Estados Unidos e difundida pela mídia e Think Tanks, difundiu-se o pensamento de que a crise fiscal e econômica do país estava relacionada aos aportes sociais concedidos à população mais carente.

Isto, pois, a assistência social estaria criando uma população preguiçosa, voltada para o crime e sem responsabilidade para com o país. Desta forma, os governos conservadores nos Estados Unidos, nas últimas décadas do século XX, passaram a adotar medidas rigorosas quanto às políticas sociais e a criminalidade.

Neste sentido, os indivíduos que recebiam auxílio estatal ficaram desamparados e se tornaram os principais alvos de uma política penal repressiva de “tolerância zero”. Ocorre que, ao retirar a ajuda à sua população mais carente, surgem, naturalmente, conflitos sociais gerados por uma desigualdade ao acesso de bens materiais, tratados pelo governo americano através do “remédio” do sistema penal.

Por conta desta nova política de governo, acontece um enorme aumento da população carcerária nos Estados Unidos, e as práticas repressivas do estado passam a serem divulgadas internacionalmente como solução para a criminalidade.

Esta narrativa encontra terreno fértil na América Latina, com especial destaque para o Brasil. O país, principalmente a partir do início da década de 90 começa a desenvolver a sua própria espécie de neoliberalismo, embasado nos Estados Unidos e Europa.

Desta feita, a crença na diminuição do papel do estado, abertura da economia e privatizações encabeçam as políticas sociais e econômicas do país. Como

consequência, houve aumento do desemprego estrutural e precarização do trabalho.

Novamente, a gradual ausência do estado invoca uma conflitividade social que, importando-se o recrudescimento penal norte americano, é combatida com o aumento exponencial das prisões no Brasil.

Portanto, o desmanche do Estado de Bem-estar social norte americano levou à uma política penal mais repressiva para lidar com as questões sociais. Desta forma, o Brasil a partir da década de 90, se alinhando com as práticas neoliberais, adotou a mesma medida de recrudescimento, gerando o aumento do número de presos no país.

Referências

- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e crítica do direito penal -** Introdução à sociologia do Direito Penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan. 2011.
- BATISTA, Vera Malaguti. **A questão criminal no Brasil contemporâneo.** Revista Margem Esquerda: ensaios marxistas. São Paulo, v. n. 8. p. 37-41, nov. 2006. p. 37.
- BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. B. **Política Social: fundamentos e História.** São Paulo: Cortez, 2007. p. 153.
- BRASIL. Ministério da Justiça. **LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS INFOPEN - JUNHO DE 2014.** Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2018.
- FELETTI, Vanessa Maria. **Vende-se segurança: a relação entre o controle penal da força de trabalho e a transformação do direito social à segurança em mercadoria.** 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** 10. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993, p. 107.
- GUIMARÃES, C. **Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista: do que se oculta(va) ao que se declara.** 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- MARTINEZ, E.; Oliveira. T. **Políticas neoliberais na américa latina: uma análise comparativa dos casos no brasil e chile.** Revista de Estudos Internacionais, v.7, n.1. 2016. Disponível em: <

<http://www.revistadeestudosinternacionais.com/uepb/index.php/rei/article/viewFile/190/pdf>>. Acesso em: 10 de maio de 2017.

- POCHMANN, Marcio. **Velhos e novos problemas do mercado de trabalho no Brasil**. Disponível em:
<<http://revistas.fee.tche.br/index.php/indicadores/article/viewFile/1297/1665>>. v. 26, n. 2, 1998. Acesso em: 25 de abril de 2017. p. 129.
- WACQUANT, L. **Punir os Pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 2. ed. Col. Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.
- WACQUANT, L. **As prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- WACQUANT, L. **Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente**. Cad. CRH, Salvador, v. 25, n. 66, p. 505-518, Dec. 2012 disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010349792012000300008&lng=en&nrm=iso>. acesso em 05 de junho de 2017.